

## NR 21 – Trabalhos a Céu Aberto

**Publicação**  
[Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978](#)

**D.O.U.**  
06/07/78

**Alterações/Atualizações**  
[Portaria GM n.º 2.037, de 15 de dezembro de 1999](#)

**D.O.U.**  
23/11/79

**21.1.** Nos trabalhos realizados a céu aberto, é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries.

**21.2.** Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

**21.3.** Aos trabalhadores que residirem no local do trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias.

**21.4.** Para os trabalhos realizados em regiões pantanosas ou alagadiças, serão imperativas as medidas de profilaxia de endemias, de acordo com as normas de saúde pública.

**21.5.** Os locais de trabalho deverão ser mantidos em condições sanitárias compatíveis com o gênero de atividade.

**21.6.** Quando o empregador fornecer ao empregado moradia para si e sua família, esta deverá possuir condições sanitárias adequadas.

**21.6.1.** É vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva da família.

**21.7.** A moradia deverá ter:

- a) capacidade dimensionada de acordo com o número de moradores;
- b) ventilação e luz direta suficiente;
- c) as paredes caiadas e os pisos construídos de material impermeável.

**21.8.** As casas de moradia serão construídas em locais arejados, livres de vegetação e afastadas no mínimo 50,00m (cinquenta metros) dos depósitos de feno ou esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação.

**21.9.** As portas, janelas e frestas deverão ter dispositivos capazes de mantê-las fechadas, quando necessário.

**21.10.** O poço de água será protegido contra a contaminação.

**21.11.** A cobertura será sempre feita de material impermeável, imputrecível, não combustível.

**21.12.** Toda moradia disporá de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário.

**21.13.** As fossas negras deverão estar, no mínimo, 15,00m (quinze metros) do poço; 10,00m (dez metros) da casa, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.

**21.14.** Os locais destinados às privadas serão arejados, com ventilação abundante, mantidos limpos, em boas condições sanitárias e devidamente protegidos contra a proliferação de insetos, ratos, animais e pragas.